

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2021/PMJ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

#### 1. PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação na modalidade de Tomada de Preços p/Obras e Serv. Engenharia Nº 004/2021-PMJ, por empreitada POR PREÇO UNITARIO, nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e o que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ANTÔNIO JOÃO MENDES, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos."
- 1.2. A Comissão Permanente de Licitação, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, devidamente protocoladas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, sito a Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, até às **08:00 horas do dia 16/08/2021.**
- 1.3. O envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo propostas de preços dos interessados serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação a partir das <u>08:30 horas do dia 16/08/2021</u>, na Prefeitura Municipal.

### 2. GENERALIDADES

2.1. Este processo de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia é regido pelo presente Edital obedecendo às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

# 3. OBJETO

- 3.1. O presente Edital de Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia têm por objetivo
- a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA



MUNICIPAL ANTÔNIO JOÃO MENDES, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos.

- 3.2. Todo o material necessário à execução da obra será fornecido pela empresa proponente.
- 3.3. A empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Departamento competente, as quais obedecerão às liberações da autorização do Inicio das Obras através da aprovação do presente processo licitatório e documentações exigidas.
- 3.4. A execução completa da obra deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, a partir da emissão da ordem de serviço, que se dará num prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato a ser firmado em virtude da homologação do presente processo licitatório.

#### 4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos para pagamento do objeto do presente edital estarão consignados na seguinte classificação orçamentária: (64) 4.4.90.51.07.00

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

- 5.1. Não terão acesso ao certame instruído pelo presente Edital de Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia, empresas:
- a) em consórcio;
- b) que hajam sido declaradas inidôneas ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) que não tiverem sido cadastrados até 03 dias antes da abertura da licitação junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, ou seus fundos.
- 5.2. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicado para assinar o termo de contrato em até 05(cinco) dias, sujeitando-se este em caso de recusa ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei No 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá apresentar



- a ART/RRT de execução da obra no ato da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido no próprio contrato, conforme o caso.
- 5.3. Se possível a empresa deverá enviar representante legal para participar das reuniões de abertura dos envelopes de documentação de habilitação e envelopes propostas.
- 5.4. A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura desta licitação, poderá encaminhar por escrito, junto com o envelope "A" Documentação de Habilitação a declaração de desistência ao prazo recursal relativo à fase de habilitação e proposta.
- 5.5. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento terse-ão como validas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 5.6. Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax.
- 5.7. Não será permitida aos proponentes em hipótese alguma a utilização de telefones celulares ou consultas telefônicas durante a reunião de análise da documentação de habilitação / proposta de preços.
- 5.8. Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvando a possibilidade da realização de diligencias, facultadas a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior.

#### 6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração publica poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei No 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Em caso do atraso do cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.4 do presente edital, será aplicada a empresa contratada multa moratória no valor equivalente a 2%



(dois por cento) do valor adjudicado a empresa por dia útil excedente do respectivo prazo.

# 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

# DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:
- a) estejam devidamente CADASTRADAS no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruna;
- b) que tenham Capital Integralizado igual ou superior a 10% (Dez por Cento), do valor orçado, objeto desta licitação, até a data designada para abertura e julgamento desta Licitação;
- c) Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9°, da Lei Federal 8.666/93;
- d) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;
- e) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento acompanhado do Contrato Social e documento de identificação, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.
- f) A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;
- g) A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL, situado na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC, nos horários de 08:00h às 17:00h, podendo também, a consulta ser feita pelo e-mail licitacao@jaguaruna.sc.gov.br
- h) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.
- i) Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail, a quem solicitou.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2. No local, data e hora fixada no item 1.2 cada interessado em participar da presente tomada de preços entregará a Comissão Permanente de Licitação:



- a) 01 envelope contendo a documentação de habilitação;
- b) 01 envelope contendo sua proposta de preço.

7.2. Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa de cada qual o seguinte:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA Nº 004/2021 ENVELOPE A: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA LICITANTE:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA Nº 004/2021 ENVELOPE B: PROPOSTAS DE PREÇOS NOME DA EMPRESA LICITANTE:

- 7.3. O envelope "A", conterá documentos no original ou copia autenticada em cartório ou por servidor municipal competente desde que lhe sejam apresentados originais até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao da entrega dos respectivos envelopes, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídicos, fiscais, econômicos financeiros.
- 7.4. A documentação, propostas de preços e demais documentos deverão ser escritos e apresentados em língua portuguesa, bem como documentos de apoio, ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares. Podem ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para idioma português.
- 7.4.1. As propostas deverão ser cotadas com os respectivos valores unitários e totais dos materiais e serviços.
- 7.5. Nenhum certificado de registro cadastral, substitui os documentos solicitados e referidos neste edital.
- 7.6. Só serão aceitas as propostas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que não contiverem o prazo de validade serão consideradas automaticamente 60 (sessenta) dias.

7.6.1. Os participantes deverão observar o Artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas demais alterações, no que tange ao "critério de aceitabilidade de preço".

# 7.7. Comprovarão a habilitação jurídica conforme o caso:

- a) registro comercial devidamente registrado, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social de origem e suas alterações em vigor devidamente registrada.
- c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura de Jaguaruna solicitado pelo email: licitacao@jaguaruna.sc.gov.br.

#### 7.7.1. Comprovarão a Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Negativa Municipal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal compreendido de Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa quanto a Divida Ativa da União;
- e) prova de regularidade de FGTS;
- f) certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei 12.440/2011;

#### 7.7.2. Comprovação da qualificação Econômico-financeira, na forma da lei;

- a) último Balanço Patrimonial;
- b) demonstrações contábeis do ultimo exercício social;
- c) certidão negativa de falência e concordata (E-saj + Eproc, no caso de empresas com sede em Santa Catarina);
- 7.7.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo II constante deste Edital, <u>assim como</u> Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

# 7.7.3. Comprovação de qualidade-técnica:

7.7.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme



as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

- 7.7.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características em obra de igual porte ou semelhante.
- 7.7.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução de serviços compatível em características em obra de igual porte ou semelhante.
- 7.7.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 7.7.3.5. Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 7.7.3.6. Declaração de não existência de servidor público no quadro societário da empresa.
- 7.7.3.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 7.8 Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - 7.9 Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item 7.7 e



seguintes deste edital.

7.10 – A documentação de Habilitação deverá vir organizada sequencialmente e numerada para melhor avaliação e organização do processo.

#### 8. JULGAMENTO

- 8.1. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo seguira o disposto no art. 43 da Lei N°. 8.666/93 e Lei N° 8.883/94.
- 8.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento e abertura dos envelopes na forma estabelecida no presente Edital de Tomada de Preços e conforme determinações das Leis Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas levando em conta seu volume e dando previa ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 8.3. O envelope "A" (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do envelope "B" (proposta de preço), devolvendo-se fechados os envelopes "B" das empresas tidas por inabilitadas, 15 (quinze) dias após a homologação do presente processo. Somente as empresas habilitadas terão abertos pela comissão o envelope "B".
- 8.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no presente Edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas de preços em que não forem cotados valores em reais ou não constarem a identificação do licitante, data, assinatura ou manuscritas.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que oferecer preços não compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.7. A comissão de Licitação fará abertura dos envelopes de documentação de habilitação, cujos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os participantes presentes, podendo ser anunciado o resultado da habilitação ou designar data e hora para divulgação.
- 8.8. Somente serão abertos os envelopes "B" das empresas previamente habilitadas, ficando os relativos às empresas inabilitadas a disposição destas, para serem retiradas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do resultado da habilitação, findo o qual serão inutilizados.



- 8.9. O envelope de Proposta de Preços, deverá ser entregue fechado e indevassável.
- 8.9.1. A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, os preços de mão de obra e de materiais em reais, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e manuscritas, indicando que se refere à Tomada de Preços nº **004/2021-PMJ**, devendo ser assinada pelo representante legal do licitante, conforme planilha contida em anexo a este edital;
- 8.9.2. Anexo à proposta de preços o licitante deverá apresentar seu orçamento conforme modelo anexo a este edital e cronograma físico financeiro;
- 8.9.3. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital;
- 8.10. Em caso de empate proceder-se-á de imediato, a sorteio, na forma do art. 45 parágrafo 2º Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.11. Reserva-se a municipalidade o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas ou ainda tornar nula ou revogar a presente Tomada de Preços, sem que disso decorra para os concorrentes direito a indenização.
- 8.12. Após a abertura e analise das propostas apresentadas pelas proponentes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, solicitará parecer técnico para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias exararem parecer técnico quanto às propostas apresentadas, verificando, se as mesmas estão de acordo com o presente edital e atendem as demais normas legais exigidas conforme a legislação que ampare a obra licitada.
- 8.13. A homologação será feita pelo Menor Preço Global desde que atendidas às exigências deste Edital e da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.
- 8.14. Não será aceito pedido de faturamento a terceiros, exceto nos casos previstos na Lei Complementar 123/2006;
- 8.15. Os débitos referentes à CND/INSS da obra serão suportados pela empresa contratada.
- 8.16. A Prefeitura reserva-se no direito de reter 10 (dez por cento) do valor total da obra, condicionada a apresentação da CND do INSS da Obra num prazo máximo de 40 dias após a conclusão da obra, sob pena de multa.
- 8.17. Reserva-se a Prefeitura o direito de vistoriar a obra a qualquer momento e até rejeitar os materiais aplicados se não condizentes com o memorial descritivo.
- 8.18. Na execução das obras e serviços a empresa adjudicada devera observar os requisitos mínimos de qualidade resistência e segurança, determinados nas "normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.



- 8.19. Todos os serviços serão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, pelos engenheiros responsáveis da Prefeitura.
- 8.20. Os serviços impugnados pelos engenheiros da Prefeitura no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou se forem, deverão ser glosados na faturas.
- 8.21. A empresa adjudicada assume todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaruna relativamente a esses encargos.
- 8.21. Após o parecer dado pela Comissão Permanente de Licitação, o processo ficará a disposição do Sr. Prefeito Municipal, que após o cumprimento e decurso dos prazos previstos no art. 109 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, fará a homologação.

# 9.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos relativos ao objeto do presente edital seguirão as determinações da Lei N° 9.711/98 e O.S. N° 203/INSS e o CRONOGRAMA abaixo:
- 9.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de medição emitidos pelo engenheiro responsável da prefeitura, que deverão abranger o período aproximado de um mês de execução da obra.
- 9.2. A Prefeitura fará a retenção, na última parcela de pagamento, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, condicionada a apresentação da CND do INSS da Obra num prazo máximo de 40 dias após a conclusão da obra, sob pena de multa.

# 10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, realizar-se-á as 10:30 horas do primeiro dia útil posterior a data anteriormente fixada.
- 10.2. O proponente adjudicado, fica, porém vinculado ao cumprimento das obrigações comprometidos na sua proposta as quais serão absorvidas pelo contrato.
- 10.3. A minuta do Termo de Contrato a ser elaborado em razão desta Tomada de Preços, será fornecida aos interessados que a solicitarem.
- 10.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante após o inicio das obras, sobe pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.



- 10.5. A contratada não poderá ceder o contratado, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.
- 10.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra contratada, ficando isenta a contratante de toda qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.8. A proponente deverá atender as determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 h (vinte quatro horas), e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 10.9. Todos os materiais máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descritos no objeto deste edital serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços propostos.
- 10.10. Que o prazo de execução da obra siga rigorosamente o disposto no edital;
- 10.11. Os recursos previstos na Lei Nº 8.666/93 devem observar os seguintes requisitos:
- 10.11.1. Serem devidamente fundamentados;
- 10.11.2. Serem assinados por representante legal da decorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.
- 10.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito dos interessados.
- 10.13. A sessão de abertura e julgamento da documentação de habilitação e proposta será promovida de acordo com o que estabelece a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.14. O licitante também deverá apresentar na assinatura do contrato numero de conta corrente para deposito dos valores a serem recebidos pelo contratante, informando através de declaração o número, nome e cidade do banco, agencia e número completo da conta corrente para deposito, sob pena de não recebimento dos valores, não sendo autorizado deposito para terceiros.



#### 11. DO ARBITRAMENTO E FORO

- 11.1. E, para que ninguém alegue ignorância e o presente Edital ficará afixado em mural da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.
- 11.1.1. O Edital e seus anexos poderá ser consultado/ou retirado no Departamento de Licitações, sito à Av. Duque de Caxias, 290 Centro Jaguaruna S.C.
- 11.2. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento segundo estabelece a Lei e juízo da comarca de Jaguaruna, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 12. DOS ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO V - PROJETOS:

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VII - TERMO DE DESISTENCIA.

Jaguaruna/SC, 29 de julho de 2021.

LAERTE DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021/PMJ TOMADA DE PREÇO 004/2021/PMJ

#### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OB	RA E SEF	RVIÇOS DE	ENGENHARIA	QUE ENTRE	SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL D	E JAGUAI	RUNA, pesso	a jurídica de	direito públic	:0
interno, com sede na Avenida Duque de	e Caxias,	290, Centro,	em Jaguaruna	ı/SC, inscrito n	a
CNPJ sob n° 82.928.698/0001-74, neste	ato repi	resentada p	or seu Prefeito	o Municipal S	ir.
LAERTE DOS SANTOS SILVA, doravante d	enominac	lo simplesme	ente CONTRATA	NTE e de outi	0
lado	_, inscrita	no Cadastro	Nacional de l	Pessoa Jurídic	a
sob o nº neste ato representada por seu	represen	tante legal c	ıbaixo assinado	o, com sede n	a
cidade, sito	a Rua,	doravante	denominada	simplesment	е
CONTRATADA, em conformidade com o	a Lei 8.666	/93 e com c	edital de Tom	ada de Preço	SC
p/Obras e Serviços de Engenharia nº <b>00</b>	04/2021-P <i>l</i>	<b>MJ</b> têm, entr	e si justo e con	itratado, o qu	е
se contém nas cláusulas seguintes:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ANTÔNIO JOÃO MENDES, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma tísico financeiro anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo departamento competente, e assinatura do presente contrato, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:

- a) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;
- b) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT perante o CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução;



# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente e de acordo com as qualificações orçamentárias. Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito baixo:

A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela execução da obra ora pactuada o valor de: R\$ ( ) referente aos serviços de mão de obra, o valor de: R\$( ) referente aos materiais utilizados, totalizando o valor de R\$( ), que será pago de forma parcelada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físicofinanceiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Prefeitura Municipal reserva-se no final da obra o direito de reter 10% (dez por cento) do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.

Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o fundo efetuará a retenção correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a realização de cada medição, a Prefeitura Municipal de Jaguaruna emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará a Prefeitura Municipal por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos,



a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

# PARÁGRAFO QUARTO:

Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pela Prefeitura Municipal. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pela Prefeitura Municipal, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão-de-obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão consignados na seguinte classificação orçamentária: (64) 4.4.90.51.07.00

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data que ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, entregará na Secretaria Municipal da Educação, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço,



nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pela Prefeitura Municipal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

# PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso a Prefeitura Municipal não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

# CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Prefeitura Municipal:

- I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
- III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do



CONTRATO com a Prefeitura Municipal, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devidamente paga;

- II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
- III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com a Prefeitura Municipal, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
- IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
- V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Prefeitura Municipal, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pela Prefeitura Municipal;
- XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
- XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pela Prefeitura Municipal;
- XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
- XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pela Prefeitura Municipal;
- XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mãode-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- XVI. O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;



XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza.

Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);

XIX. Repassar a Prefeitura Municipal todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;

XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;

XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue a Prefeitura Municipal quando da conclusão dos mesmos;

XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA AOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA comprometese a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a



contar da comunicação efetuada pela Prefeitura Municipal. A Obra garantir conforme legislação e instruções normativas pertinentes.

### CLÁSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a Prefeitura Municipal, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a Prefeitura Municipal poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura Municipal, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a Prefeitura Municipal, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.



# PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA se obriga a reembolsar a Prefeitura Municipal de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

- I reconhecimento judicial de indenização administrativa.
- II reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
- III indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela Prefeitura Municipal ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- III suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o



contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obrigase ao pagamento de multa compensatória correspondente a até

10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Prefeitura Municipal a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jaguaruna, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Jaguaruna/SC, de de 2021.	
LAERTE DOS SANTOS SILVA	CONTRATADA
CONTRATANTE	



# TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMJ ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

por intermédio do se Identidade n e do TOMADA DE PREÇO r	a no CNPJ sob n, sediada na (endereço completo), eu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de CPF n, <u>DECLARA</u> , par fins do disposto no <u>item 7.7.2.1</u> do edital, de n. <b>004/2021-PMJ</b> , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as empresa, na presente data é considerada:
( ) MICROEMPRESA, 14.12.2006;	conforme inciso I, do artigo 3°, da Lei Complementar n. 123, de
( ) EMPRESA DE PEQU 123, de 14.12.2006.	ENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3°, da Lei Complementar n.
·	empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo tar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.
de de 2	2021.
	Representante Legal da Empresa RG:



# TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMJ ANEXO VII

# **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
Comissão Permanente de Licitação
Prezados Senhores
Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade nº para representar esta
Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes
respectivamente, à 1° FASE / HABILITAÇÃO e a $2^{\rm o}$ FASE / PROPOSTA, da licitação n $^{\rm o}$ TF
004/2021-PMJ, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA
ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ANTÔNIO JOÃO MENDES, conforme projetos, memorio
descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos no município de
Jaguaruna, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidade
que possam surgir no certame.
Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



# TOMADA DE PREÇO 004/2021-PMJ ANEXO VIII

# MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Jaguaruna -

A proponente abaixo assinada,
participante da licitação modalidade Tomada de preços $\mathbf{n^o}$ 004/2021, por seu
representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº
8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não
pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de
habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao
prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento
licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos
proponentes habilitados.
2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Caso o representante da empresa não se fizer presente no momento da abertura dos envelopes, favor devolver devidamente datada, carimbada e assinada.